

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1269 de 30/04/1998

L E I Nº 5181/98
de 23 de março de 1998

Institui o Programa de Prevenção à Violência nas Escolas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção à Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

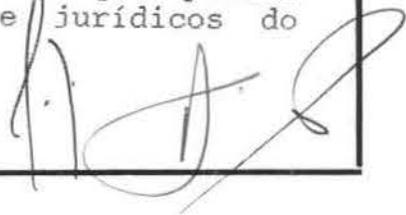
- I - formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;
- II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;
- III - implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;
- IV - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo Único. As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º. O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

- I - garantirá a participação de:
 - a) representações estudantis;
 - b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;
 - c) Conselho Municipal de Educação;
 - d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - e) outras entidades públicas ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;



cont. da LEI Nº 5181/98 - fls. 02

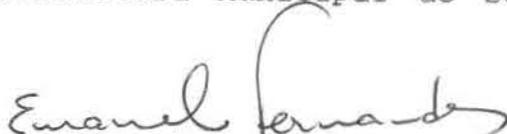
II - poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

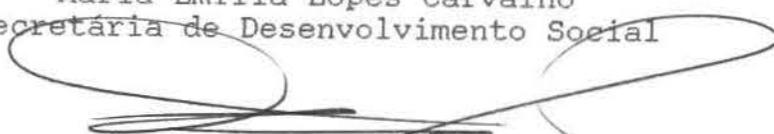
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de março de 1998.

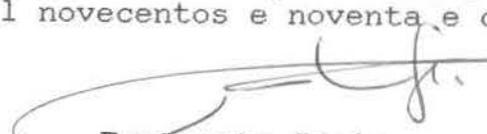

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Aydano Barreto Carleial
Secretário de Educação


Maria Emília Lopes Carvalho
Secretária de Desenvolvimento Social


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria da Vereadora Amélia Naomi)